PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 276/2022

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Mensagem de Veto Nº 014 de 05 de outubro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar Mensagem de Veto Nº 014 de 05 de outubro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis referente ao Projeto de Lei n. 047/2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.06 10:36:24 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM DE VETO N.º 14, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por falta de interesse público e critérios de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n. 047/2022, de autoria do Legislativo – Vereador Fabiano de Queiroz Sobral, que "Regulamenta os Estágios no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

Razões do veto

Preliminarmente, importante mencionar que o referido tema tratado no bojo do Projeto de Lei, em comento possui regramento federal por meio da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Sendo assim, a União através de sua competência legislativa promoveu regramento geral sobre o tema restando aos demais Entes a possibilidade de legislar de modo harmônico e concorrente.

Ademais, a Administração Pública deve agir no interesse do bem comum e estar sempre adstrita aos Princípios da Administração Pública, em especial, com a Legalidade.

Vencida a preliminar passa-se a análise do mérito.

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 047/2022, observa-se em seu teor questões técnicas que podem ocasionar a inconstitucionalidade da aplicação da norma, bem como procedimentos diversos aos adotados pela Administração Pública, desta Municipalidade, que poderão se reflefir em um engessamento da contratação de novos estagiários.

Assim sendo, de modo objetivo, pontua-se alguns quesitos que foram analisados para a decisão do referido veto:

a) Vinculação direta de contratação de empresa intermediadora de estágio: CEINEE;

b) Possibilidade de cada Secretária Municipal definir o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte a ser concedido aos estagiários;

c) Processo seletivo próprio, sendo que a empresa intermediadora de estágio - proveniente de contratação por procedimento licitatório - já realiza procedimento de seleção;

d) Ausências permitidas aos estagiários, conforme parágrafo 2º do artigo 5º do Projeto de Lei n. 047/2022, encontram-se em patamares superiores aos concedidos aos servidores de carreira nos moldes do artigo 105 da Lei Municipal n. 168/2003;

e) Suspensão do período de estágio por mais de 30 (trinta) dias sendo que durante o referido lapso temporal não será possível a substituição ou provimento de novo estagiário;

f) Reposição do período de estágio por falta não justificada. Contudo, em alguns casos a reposição não sem mostra razoável em decorrência do limitador de jornada estipulado pelo artigo 10º da Lei Federal n. 11.788/2008;

g) Regulamentação de processo seletivo que demanda de publicação de edital próprio, com previsão de prazos e recursos. Fato que retirará celeridade na contratação de novos estagiários;

h) Necessidade de formalização de procedimento administrativo com a demonstração de critérios objetivos para o desligamento de estagiários.

Sob tal contexto, apesar do presente projeto de lei não possuir vício de iniciativa é certo que o mesmo, nos moldes técnicos acima delineados, deixa de atender a Constitucionalidade e o Interesse Público.

Não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões objetivas e técnicas (inconstitucionalidade e falta de interesse público), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.06 10:19:55 -03'00'

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal